



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município Montanha/ES - POLISAN e sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – POLISAN e sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de assegurar, no âmbito do Município, a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável.

A segurança alimentar e nutricional constitui um direito fundamental da pessoa humana, previsto na Constituição Federal e regulamentado pela legislação nacional pertinente, consistindo no acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de forma social, econômica, cultural e ambientalmente sustentável.

A instituição da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional representa importante avanço para o fortalecimento das ações intersetoriais voltadas à promoção da saúde, da assistência social, da agricultura, da educação e do desenvolvimento sustentável, permitindo que o Município atue de forma integrada na prevenção e no enfrentamento das situações de insegurança alimentar e nutricional.

O projeto também estabelece mecanismos de participação social por meio da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – JCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

COMSEA e da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, garantindo a ampla participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas relacionadas ao tema.

Além disso, a proposta possibilita a adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, ampliando as oportunidades de articulação institucional, cooperação técnica e acesso a programas, projetos e ações voltados à promoção da segurança alimentar e nutricional da população.

A criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN permitirá a definição de metas, estratégias e ações específicas para a realidade local, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população, especialmente dos grupos em situação de vulnerabilidade social.

Importa destacar que a presente proposição não cria despesas obrigatórias imediatas incompatíveis com a legislação orçamentária vigente, uma vez que sua implementação observará a disponibilidade financeira do Município e as previsões constantes do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que sua aprovação proporcionará à população, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita aos 15 dias do mês de Junho de 2026.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município Montanha/ES - POLISAN e sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece a definição e os princípios da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Montanha/ES - POLISAN, bem como as definições, os princípios, as diretrizes, os objetivos e a composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

§ 1º O DHAA é direito fundamental, inerente a todas as pessoas, e consiste no acesso regular permanente e irrestrito, seja *JCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, que correspondam às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida digna, plena, e livre do medo, nas dimensões física, mental, individual e coletiva.

§ 2º A Segurança Alimentar e Nutricional - SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 2º A adoção dessas políticas e ações deverá considerar a totalidade das necessidades fisiológicas e fisiopatológicas da pessoa humana, sem prejuízo das dimensões sanitárias, ambientais, socioculturais, econômicas regionais e sociais.

§ 1º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a promoção do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 2º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN. *JCM*

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

**DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTANHA**

Art. 3º A POLISAN, componente estratégico do desenvolvimento sustentável no município de Montanha, é instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e de ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º A POLISAN rege-se pelos seguintes princípios:

- I - universalidade e equidade no acesso à água e à alimentação adequada e saudável;
- II - exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- III - descentralização, regionalização e gestão participativa; e
- IV - conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e nos demais ecossistemas associados.

Art. 5º O planejamento das ações da POLISAN será obrigatório para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 6º O financiamento da POLISAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser compatível com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitando os limites estabelecidos para o *SCMP*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

exercício.

Seção I

Do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Montanha - PLANSAN.

Art. 7º O Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Montanha – PLANSAN, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de organização, de planejamento, de gestão e de execução da POLISAN.

Parágrafo único. O PLANSAN tem como finalidade realizar os objetivos da POLISAN, por meio de programas, de ações e de estratégias definidos com participação popular e controle social.

Art. 8º O PLANSAN conterà:

I - diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;

II - estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;

III - mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e das ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e de insegurança alimentar e nutricional; e JCMV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

v - ações de segurança alimentar e nutricional para pessoas com necessidades alimentares especiais.

Art. 9º O financiamento do PLANSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser compatível com o PPA, com a LDO e com a LOA, respeitando os limites estabelecidos para o exercício.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTANHA

Art. 10. O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN é um sistema público de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersectorial e participativa e a articulação entre os entes federados, os órgãos e as entidades da sociedade civil organizada para a implementação das políticas públicas promotoras da SAN no âmbito do Município de Montanha.

Art. 11. A garantia à população do município de Montanha ao direito humano à alimentação adequada será feita por meio de articulação com o SISAN nacional.

§ 1º O SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em *LCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

integrar esse Sistema, respeitada a legislação vigente, bem como os critérios a serem definidos em regulamentação própria.

§ 2º Os órgãos e as entidades, públicos ou privados, que integram o SISAN de Montanha o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

Art. 12. O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação; II - preservação da autonomia alimentar e respeito à dignidade da pessoa humana;

III - participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de SAN no estado e nos municípios; e

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 13. O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e dessas com a sociedade civil;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo; *JCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre planejamento, orçamento e gestão;

VI - garantia do controle social, dos mecanismos de exigibilidade do DHAA e sua operacionalização; e

VII - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 14. O SISAN tem por objetivos:

I - formular e implementar políticas e planos de SAN;

II - estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil; e

III - promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da SAN do Município de Montanha.

Art. 15. Integram o SISAN:

I - Conferência Municipal de SAN;

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III - Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

IV - órgãos e entidades de âmbito municipal e regional referentes à SAN; e *ICMA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

v - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, os princípios e as diretrizes do SISAN.

Parágrafo único. A adesão do município ao SISAN dar-se-á por meio das diretrizes definidas em regramento próprio do governo federal.

Seção I
Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –
COMSEA

Art. 16. O COMSEA, órgão de assessoramento ao prefeito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:

I - convocar, em articulação com o CONSEA Estadual, a Conferência Municipal de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, de organização e de funcionamento, por meio de reglamento próprio;

II - sistematizar e encaminhar ao poder executivo municipal, relatório contendo as deliberações da conferência com as principais diretrizes e prioridades da POLISAN, objetivando assegurar sua inclusão no Plano Estratégico do governo municipal;

III - propor ao Poder Executivo as diretrizes e as prioridades da POLISAN e do PLANSAN, considerando as deliberações da conferência de SAN, *JCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

a serem incorporadas ao Plano Plurianual - PPA e nas respectivas leis orçamentárias;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à POLISAN e ao PLANSAN;

V - monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN e do PLANSAN, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;

VI - estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências municipais de SAN;

VII- assegurar, o reconhecimento dos povos e das comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências de SAN;

VIII - promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

IX - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de SAN;

X - propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XI - realizar, a cada 2 (dois) anos, encontro para avaliação do cumprimento das deliberações da conferência municipal, sistematizar e encaminhar ao governo relatório com as proposições; e

XII- elaborar seu regimento interno. JCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

Art. 17. O COMSEA de Montanha será composto por:

- I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais; e
- II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do segmento governamental (titular e suplente) serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou órgãos que integram o Conselho.

§ 2º Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão definidos conforme disposições descritas em decreto de regulamentação publicado pela Prefeita Municipal após a aprovação da presente Lei.

§ 3º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, na forma do regulamento, e designado pela Prefeita Municipal.

§ 4º A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 5º Poderão participar das atividades do COMSEA, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de órgãos e de entidades públicas e privadas e da sociedade civil organizada.

Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional *COM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

Art. 18. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação das diretrizes e das prioridades da POLISAN e do PLANSAN ao COMSEA, bem como pela avaliação do SISAN.

Art. 19. A Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se realizará em intervalos de, no máximo, 4 (quatro) anos, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Seção III

Da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Art. 20. A CAISAN, integrada por secretarias responsáveis pelas pastas afetas à consecução de SAN, tem como atribuições, dentre outras:

I - elaborar a POLISAN e o PLANSAN, indicando objetivos, metas, fontes de recursos, instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação da implementação da POLISAN e do PLANSAN, a partir das diretrizes emanadas da Conferência de SAN e das proposições do COMSEA;

II - coordenar a execução da POLISAN e do PLANSAN;

III - articular a POLISAN e o PLANSAN com seus congêneres;

IV - apresentar relatórios periódicos ao COMSEA; e

V - estabelecer comunicação permanente com o COMSEA. *JCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A regulamentação desta Lei deverá estabelecer os critérios e os mecanismos de exigibilidade do DHAA e de monitoramento de suas violações.

Art. 22. Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita aos 15 dias do mês de Junho de 2026.

ICM
Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal